

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS

DESPACHO PRESIDÊNCIA N.º 01/2014

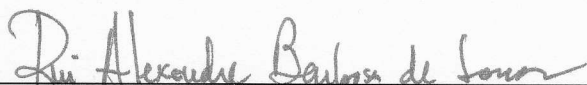
EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Eu, **Rui Alexandre Barbosa de Sousa**, Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Capelas, usando da competência que me é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, faço saber o seguinte:

1. É da competência das Juntas de Freguesia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário** que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
2. O exercício de atividade ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de **licença especial de ruído** pela Junta de Freguesia (*cf. n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro*);
3. A licença especial de ruído deverá ser requerida pelo interessado com a **antecedência mínima de 15 dias úteis** relativamente à data de início da atividade (*cf. n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro*), indicando:
 - a. Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
 - b. Datas de início e termo da atividade;
 - c. Horário;
 - d. Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
 - e. As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
 - f. Outras informações consideradas relevantes.
4. Legislação aplicável: “Regulamento Geral de Ruído” – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
5. O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Vila de Capelas, 10 de fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA


(Rui Alexandre Barbosa de Sousa)